# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4611/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3988/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1792144 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO |
| **INTERESSADO/CARGO** | : ODILSON ARRUDA SOARES<br>PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.8, DE 2017 |
| **LICITAÇÃO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 5, DE 2017 |
| **FORNECEDOR** | : EMBUTIDOS TRADIÇÃO EIRELI |
| **VALOR** | : R$ 378.000,00 |
| **RELATOR** | : Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

## R E L A T Ó R I O

O assunto abordado nos presentes autos trata do Contrato Administrativo n. 8, de 2017, firmado entre a Administração Pública Municipal de Bonito e o e a empresa Embutidos Tradição EIRELI, visando à aquisição de cestas básicas para atender a demanda dos Programas Sociais do Município (peça n. 17, fls. 256-259).

Objetiva-se, neste momento da instrução processual, verifica-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 5, de 2017 e a **formalização do contrato** (segunda fase).

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), analisou as peças processuais que integram os presentes autos e, na sequência a Procuradoria de Contas apreciou a matéria, tendo ambas concluído pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, por meio da ANA - 1ª ICE - 8358/2017 (peça n. 20, fls. 279-283) e no PAR – 3ª PRC-5083/2017 (peça n. 21, fls. 285-286).

É o relatório.

## D E C I S Ã O

Do conteúdo dos autos em exame, verifico que os documentos em julgamento estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

Perante o exposto, concordo com os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE e com o parecer da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, por meio Pregão Presencial n. 5, de 2017 (primeira fase);

II – do Contrato Administrativo n. 8, de 2016, celebrado entre a Administração Pública Municipal de Bonito e a empresa Embutidos Tradição EIRELI (segunda fase).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 19 de maio de 2017.

**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
*Conselheiro relator*

*AAB*